



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 08/2015- CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro **MUNICÍPIO DE PIRACONHA/AL**, pessoa jurídica de Direito Público na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14 – Centro, CEP nº 57.475-000, CNPJ nº: 35.634.435/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF nº 559096555-15, residente e domiciliado na Rua Félix José dos Santos, S/N – Centro - Pariconha/AL, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 9582/2016, CI nº 243/2016 – UN SERTÃO, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2016 a 05 de setembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, retifica-se o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Convênio original, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) conforme Cláusula Vigésima Primeira, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento a “CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CASAL”, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI’S, equipamentos de proteção coletiva – EPC’S e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento incluem-se as seguintes Cláusulas:

a) **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

b) **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do Convênio será exercida pelo gerente da Unidade Sertão, João Neto Alves Barros, mat. 1582, doravante, denominado de GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo Sr. Joelson Pereira Leite, mat. 2604, doravante denominado FISCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo único, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa pertinente a prorrogação estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 131100 – UN SERTÃO
- Grupo de Despesa 100.000 – PESSOAL.
- Rubrica 106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 05 de setembro de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
P/ CONTRATADA